



**MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA**

---

**PARECER DE CONTROLE INTERNO**

Processo: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (CONTRATAÇÃO DIRETA)

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, EXECUTADOS EM FAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA. ENQUADRAMENTO ART. 25, II, DA LEI 8666/93.**

**RELATÓRIO:**

Requeru a presidente da comissão de licitação – Contratação Direta da Câmara Municipal de Nova Timboteua, em data de 05 de janeiro de 2021, autorização da Excelentíssimo Senhor PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, para abertura de Processo Licitatório para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, EXECUTADOS EM FAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA. ENQUADRAMENTO ART. 25, II, DA LEI 8666/93.** À vista da necessidade comprovada da referida licitação, para a contratação acima especificada, o Excelentíssimo Senhor PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, autorizou a abertura do Processo Licitatório requerido, recebendo o mesmo a devida autuação, protocolo e sendo numerado sob o n.º 1/2021. Diante da autorização e autuação do Processo Licitatório de Inexigibilidade e, uma vez elaborado a ata de Licitação, regulando as normas e procedimentos a serem observados para realização da referenciada Licitação, obedecendo ao disposto no art. 38, parágrafo único, da lei n.º 8.666/93, vieram os autos do Processo de Licitação conclusos à Assessoria Jurídica da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA, ESTADO DO PARÁ, para PARECER, que ofereceu parecer favorável a contratação.

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Observa-se que o Processo Licitatório em questão objetiva à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, EXECUTADOS EM FAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA. ENQUADRAMENTO ART. 25, II, DA LEI 8.666/93.**



**MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA**

---

Que autorizado e autuado o Processo Licitatório, deu-se a confecção e elaboração da ata de licitação, que nos termos do art. 25, II da Lei n.º 8.666/93, dita as regras e procedimentos a serem adotados pela Administração e observados pelos Licitantes para a realização da Licitação.

Analisando as Minutas e a ata constante do Processo Licitatório, vislumbra-se possuir o mesmo todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pela Lei n.º 8666/93, segundo o art. 25, II, da Lei 8.666/93.

**CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório de INEXIGIBILIDADE para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, EXECUTADOS EM FAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA. ENQUADRAMENTO ART. 25, II, DA LEI 8.666/93** observadas as normas estatuídas pela Lei n.º 8666/93, pois presente todos os requisitos indispensáveis à realização de Processo Licitatório de INEXIGIBILIDADE, **RATIFICO**, para os fins devidos, o procedimento licitatório *sub examine* de n.º 001/2021 para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA que prestará os serviços acima identificados, nos termos acima, no montante total de R\$7.800,00 (sete mil oitocentos reais), período de 13 de janeiro a 30 de dezembro de 2021. ESTANDO O SEU ENQUADRAMENTO NO ART. 25, II, DA LEI 8.666/93. É o Parecer, Salvo, melhor Juízo.**

Nova Timboteua, 14 de janeiro de 2021.

---

**JOSÉ ANDERSON DE ALMEIDA SILVA**  
**PRESIDENTE DA CCI/CMNT**